



## **Câmara Municipal de Uberaba**

Progresso em todas as direções.

### **LEI N° 9.255**

**Institui o Projeto “Integração Funcional do servidor com Deficiência”, no âmbito da administração Pública Municipal de Uberaba, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Projeto “INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA”, no âmbito da administração Pública Municipal de Uberaba, como medida preconizada pelo Programa de Ações Afirmativas no Município, instituído pela Lei Municipal nº 8.200, de 21 de fevereiro de 2002.

**Parágrafo único.** Para os efeitos da presente Lei, entende-se como servidor com deficiência todo aquele que tem perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 2º** - O Projeto “Integração e Capacitação Funcional do Servidor com Deficiência”, realizar-se-á através de uma articulação de ações administrativas municipais voltadas aos servidores com deficiência, com enfoque nas áreas de habitação, reabilitação, qualificação e aprimoramento funcionais, bem como, conscientização e pleno exercício de seus direitos básicos, e prevenção de discriminações e preconceitos de qualquer espécie.

**Art. 3º** – A gestão do Projeto “Integração e Capacitação Funcional do Servidor com DEFICIÊNCIA”, fica vinculada à Secretaria de Governo, órgão responsável pela execução e operacionalização do projeto, compreendendo as seguintes ações:

**I** – implementação de pesquisas destinadas à apuração das condições de trabalho e da qualidade de vida dos servidores municipais com deficiência (SMCD);

**II** – propor a implantação de um banco de dados a fim de reunir informações para o fomento e efetivo acompanhamento, bem como, de todos os aspectos que envolvem a situação funcional e perfil profissional dos SMCD;

**III** – estimular o desenvolvimento de medidas e/ou normas destinadas à melhoria nas condições de trabalho para os SMCD;

**IV** – propor mecanismos objetivando a capacitação e aprimoramento funcional do servidor de trabalho para os SMCD;

**a)** garantam apoios técnicos que permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais, com objetivo de permitir a superação de barreiras da comunicação e da mobilidade, tais como, adaptações ambientais, tecnológicas e outras que assegurem o acesso, a melhoria funcional, a autonomia pessoal e a plena integração profissional;

e



## **Câmara Municipal de Uberaba**

Progresso em todas as direções.

**b)** estimulem e possibilitem a qualificação e a requalificação técnica, bem como, a habilitação e a reabilitação, visando a manutenção dos melhores níveis funcionais, do ponto de vista físico, sensorial, intelectual, psíquico e/ou social.

**V** – promoção de palestras, seminários e campanhas, no âmbito da Administração Municipal, destinadas à conscientização, orientação e esclarecimentos sobre os direitos, obrigações, necessidades, potencialidades e contribuição, relacionados aos servidores municipais com deficiência, visando prevenir e eliminar todos os obstáculos à sua plena participação, inclusive, no que tange à discriminações e preconceitos de qualquer espécie;

**VI** – proceder à avaliação permanente do Projeto;

**VII** – propor a adoção de outras medidas administrativas e de gestão estratégica destinadas a implementação do Projeto;

**VIII** – o nome do servidor, candidato a execução do programa, devera ser apreciado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba-COMDEFU.

**Parágrafo único.** Para a execução do Projeto “Integração e Capacitação Funcional do Servidor com Deficiência”, a Secretaria de governo poderá contar com o auxílio das demais Secretarias e órgãos vinculados à Administração direta e Indireta do Município, cujas atribuições sejam compatíveis com as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** - O Projeto instituído pela presente Lei será coordenado por servidor municipal com deficiência, lotado na Secretaria de Governo, detentor de cargo efetivo ou estável, nos termos do artigo 19 do ADCT, com formação universitária, que. Para tanto, será designado através de Portaria do Chefe do executivo Municipal.

**§ 1º.** O servidor designado para exercer a coordenação do projeto perceberá uma gratificação de 2/3 (dois terços) incidentes sobre seu vencimento que incorporar-se-à ao mesmo, para todos os efeitos, e será paga juntamente com ele.

**§ 2º.** O servidor beneficiado com a incorporação referida no parágrafo anterior, por consequência, não poderá perceber, cumulativamente, gratificações que sejam consideradas incompatíveis com a parcela incorporada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta dotações próprias do orçamento-Programa do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 06 de maio de 2004.



**Câmara Municipal de Uberaba**  
Progresso em todas as direções.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Adv. Marco túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 24 de outubro de 2006.

**Dr. Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretário de Governo

**Wellington Luiz Fontes**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário – Interino



**Câmara Municipal de Uberaba**  
Progresso em todas as direções.